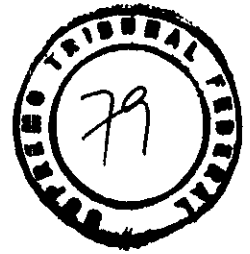


LAUDO ANTROPOLÓGICO

Doc. 10

Assunto: FAZENDA MIRIM - Tacuru, Amambai, Ms.



Numa análise de mapas de distribuição dos grupos tribais no território brasileiro, verificou-se que a área utilizada pelos Caiuá (Kaiguá) e Guarani em território sul-matogrossense é considerada de "grupos integrados" (Nimuendaju, 1944 e Iankauskas, 1972). Isto significa que eles não mais existem enquanto tribos independentes, pois foram aldeados em Reservas sob a tutela da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Na medida em que fatores vários permitiram que famílias desses grupos aldeados se tornassem independentes, buscando sua própria sobrevivência econômica, a FUNAI pode e deve conceder a elas condições para tal, ou seja, terras nas quais possam trabalhar. No entanto, é fundamental que se trate de terras da União e não terras devidamente regularizadas.

No caso da FAZENDA MIRIM, localizada em Tacuru, Amambai, MS, além do fato de estar ela com sua situação regularizada desde 1967, nas suas terras não foi encontrado nenhum vestígio (memorial) de aldeamentos pré-históricos (urnas, artefatos cerâmicos ou líticos, pinturas ou gravuras).

Presidente Prudente, 27 de novembro de 1991

Dra. Ruth KUNZLI  
Responsável pela área de Antropologia  
do Departamento de Planejamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia/ UNESP

**3.º CARTÓRIO DE NOTAS**  
**"AUTENTICAÇÃO NO VERSO"**

**3.º TABELIONATO DE NOTAS**  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP.  
Ruth Kunzli,  
[Handwritten signature]  
JC. APARECIDO ALVES DOS SANTOS  
Escritório Autorizado

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
data 07, 10, 97  
cod GKD00031



Brasília, 27 de abril de 1994.

PROF. JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA  
Museu Nacional / ABA  
Quinta da Boa Vista, s/nº  
São Cristóvão, Rio de Janeiro  
20940-040 RJ

Prezado João Pacheco:

Em anexo, encaminhamos "laudo antropológico" que compõe o Mandado de Segurança nº 21891-6, movido, no Supremo Tribunal Federal, pelo fazendeiro invasor da Área Indígena Guarani/Kaiowá Takuaraty-Yvykuarassu, localizada em Paranhos, MS, com o fim de anular o decreto presidencial que homologou aquela área. Note-se que este laudo é usado como prova técnica pelo fazendeiro, que obviamente afirma não ser a área de ocupação tradicional indígena.

Estranhamos o absurdo conteúdo de tal laudo, que nos afronta por ser assinado por profissional responsável pela "área de antropologia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP". Entendemos que, em face da gravidade da questão, cabe à ABA manifestar-se sobre o mesmo, bem como tomar providências imediatas quanto a atuação daquele profissional. Isto é imprescindível para que se possa minorar o impacto produzido pelo referido pronunciamento, diga-se de passagem destituído de qualquer base científica, tanto no caso em questão, como repercutindo em todos os demais processos referentes aos Guarani no Mato Grosso do Sul, em trâmite no Judiciário. Além do que, há que se evitar que novos "laudos antropológicos" desta categoria sejam produzidos em detrimento dos direitos territoriais dos povos indígenas no país.

Certos de que a ABA agirá prontamente nesta questão, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcio Santilli  
Secretário-Executivo

SHIS QI 11 Bloco K Sobreloja 65  
Fone: 248-2439 / 248-5412 Fax: 248-6420  
CEP: 71625-500 Brasília DF